



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.521/97**

**SUNULA:** Proíbe o trânsito ou permanência de animais nos locais e vias públicas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Fica expressamente proibido o trânsito ou permanência de animais soltos nos locais e vias públicas da municipalidade.
- Art. 2º - Os animais encontrados soltos nos locais determinados no art. 1º, serão apreendidos por funcionário municipal, devidamente autorizado.
- Art. 3º - Os proprietários de animais apreendidos ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$. 100,00 (cem reais), por animal de grande porte e R\$. 50,00 (cinquenta reais) por animal de pequeno porte.
- Parágrafo Único - Consideram-se animais de grande porte para os efeitos desta Lei, equinos, bovinos, suínos e muares, sendo os demais considerados de pequeno porte.
- Art. 4º - Caso os proprietários de animais apreendidos não retirarem os mesmos no prazo de oito dias, a contar da apreensão serão os mesmos levados a hasta pública e uma vez vendidos, cobrar-se-á o valor da multa e do trato dispensado ao animal, depositando-se o restante do valor obtido, a disposição do proprietário. Trinta dias após o arremate, não procurado o valor, este reverterá em favor de entidades carentes, por ato da administração.
- Art. 5º - Quando for desconhecido o proprietário, a administração municipal publicará na rádio local as características do mesmo, em avisos espaçados por um prazo de 48 horas. Não se chegando a saber da propriedade do animal, após estas providências, será o mesmo lavado a hasta Pública, tomando-se o mesmo procedimento do Art. Anterior.
- Art. 6º - Serão responsabilizados os proprietários, por qualquer dano ao patrimônio Público, causados por animais, na medida dos valores suficientes para satisfação dos mesmos.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 365/60 de 29 de Setembro de 1960 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.997.

  
IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL